

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO EAD – PÓS (LATO SENSU)

Mantenedora: Associação de Ensino de Marília Ltda. – UNIMAR – Universidade de Marília

Internet: <http://www.unimar.br>

<<ANO>>

## Identificação do (a) aluno (a): Dados informados pelo(a) primeiro(a) contratante

RA - <<RA\_NOME\_ALUNO>> <<DT\_NAS>> <<NASCIONAL>>  
<<NOME\_CURSO>>  
RG: <<RG>> CPF: <<CPF>> <<END>> <<COMPLEMENTO>>  
<<BAIRRO>> - <<CIDADE>>/<<UF>> - CEP: <<CEP>> <<FONE>>

O POLO identificado abaixo foi escolha do(a) primeiro(a) contratante, efetivado no ato de adesão:

## TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais **na modalidade a distância** que, entre si, celebram o(a) aluno(a) acima identificado(a) como primeiro(a) contratante e, como segunda contratada, a **Associação de Ensino de Marília Ltda.**, entidade Mantenedora da Universidade de Marília - UNIMAR, situada à Av. Higino Muzzy Filho, 1001 - Campus Universitário, na cidade de Marília, CNPJ (MF) 44.474.898/0001-05, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições abaixo:

### DO OBJETO

**Cláusula I** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, correspondente ao curso EAD acima identificado, que a segunda contratada se obriga a prestar ao(a) primeiro(a) contratante, nos termos da legislação de ensino vigente e com base nas regras contratuais deste instrumento, bem como o Estatuto da IES, Regimento Geral da Universidade de Marília, no Regulamento do EAD, com ampla obediência ao Projeto Pedagógico do Curso e demais normativas aprovadas pela contratada.

§ 1º O curso acima identificado tem duração mínima de <<TEMPO>> anos e o presente contrato vigência de 03 (três) meses, devendo ser renovado obrigatoriamente pelo(a) primeiro(a) contratante, trimestralmente, por meio de assinatura de termo aditivo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, via site ou presencial.

§ 2º - Os serviços mencionados nesta cláusula são apenas os obrigatoriamente prestados a toda turma, termo ou módulo, com duração trimestral, em caráter geral, não incluídos os facultativos ou de caráter pessoal, individual ou de grupo, bem como não contemplam outras prestações de serviços específicas requeridas.

§ 3º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais, a segunda via do registro de diploma, revisão de faltas e notas, classes especiais, quando autorizadas, pedido de dispensa de disciplina e outros serviços de interesse particular do(a) primeiro(a) contratante, que serão cobrados conforme tabela de taxas e emolumentos, determinada pela Portaria 01/2019 e disponível no endereço eletrônico: [www.ead.unimar.br](http://www.ead.unimar.br). A segunda contratada não disponibiliza serviços de estacionamento e não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos causados ao veículo ou de objetos pessoais, na sede da IES Unimar ou do POLO.

§ 4º - Os serviços previstos no parágrafo 3º desta Cláusula I, quando requeridos pelo(a) primeiro(a) contratante, observadas as regras regulamentares, os prazos aprovados e o Projeto Pedagógico do Curso, de forma presencial (no POLO) ou via sistema (balcão de “autoatendimento”, pela “Internet” ou “Portal do Aluno”), mediante uso de senha pessoal ou assinatura, serão cobrados em boleto de cobrança bancária, posterior ao requerimento, que desde já fica autorizada a expedição e sua operacionalização.

### DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS

**Cláusula II** – A tabela de taxas e emolumentos está disponível no endereço eletrônico: [www.ead.unimar.br](http://www.ead.unimar.br), ficando fazendo parte integrante deste instrumento e será aplicada na sua íntegra.

### DO PLANO DE PAGAMENTO

**Cláusula III** – Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula I, o(a) primeiro(a) contratante pagará à segunda contratada o valor indicado no Anexo I – Tabela de Investimento, de acordo com o plano de pagamento eleito e nele indicado.

§ 1º - A inclusão ou exclusão de disciplinas, nos termos estatutários, regimentais e regulamentares altera o valor previsto na cláusula III, ficando a segunda contratada autorizada a recalcular os valores e operacionalizar a cobrança do valor residual, imediatamente, incluindo a importância nas parcelas futuras ou, a critério do(a) primeiro(a) contratante, emitir cobrança à vista.

§ 2º - Em caso de crédito em favor do(a) primeiro(a) contratante, o valor será abatido em parcelas futuras, conforme § 8º.

§ 3º - O aluno aprovado via processo seletivo <<VESTIBULAR>> deverá efetivar sua adesão no prazo indicado no edital do curso correspondente, conforme regras identificadas no Portal do Aluno ou pelo site <<www.ead.unimar.br>>.

§ 4º - Os valores especificados no *caput* desta cláusula terceira referem-se tão somente às disciplinas contratadas conforme grade curricular em que o(a) aluno(a) está aderido(a), observado o Projeto Pedagógico do Curso, não incluída disciplina adicional. A inclusão de disciplina adicional, quando autorizada, gera valor residual, por disciplina adicional, conforme inclusão do(a) primeiro(a) contratante, e se somará ao valor já previsto no *caput*, obrigação que o(a) primeiro(a) contratante reconhece como líquida, certa e exigível.

§ 5º- Em caso de inclusão de qualquer disciplina (*dependência ou adicional*), as parcelas vencidas serão cobradas conforme dispõe o *caput* e § 1º.

§ 6º- Ocorrendo trancamento de disciplina, observadas as regras da PROGRAD e COORDENAÇÃO DO EAD disponibilizada no site [www.unimar.br](http://www.unimar.br) (Portal do aluno), a suspensão do pagamento correspondente ocorrerá somente a partir do vencimento da parcela seguinte ao mês do requerimento.

§ 7º- Em caso de trancamento ou dispensa de qualquer disciplina em que está aderido(a) o(a) primeiro(a) contratante, poderá ocorrer a inclusão de outra disciplina em seu lugar, desde que a disciplina esteja sendo oferecida, mediante autorização da segunda contratada, e observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar, no regulamento do EAD e a compatibilidade de horário e demais normativas da IES, observado o § 5º.

§ 8º - O(a) primeiro(a) contratante autoriza a segunda contratada a efetuar a compensação de seus eventuais créditos de um trimestre, nas parcelas vincendas de outro trimestre, conforme *caput*.

§ 9º - Quaisquer pagamentos vinculados ao presente instrumento efetuados em cheque apenas serão considerados quitados após sua efetiva compensação, ainda que tal condição não conste do recibo. O cheque emitido para pagamento da parcela e/ou Acordo não poderá ser sustado pela parte contrária ou emitente sob pena de responder pelo ato, seja criminal ou civil. A não compensação do cheque da adesão, independente do motivo, é causa de nulidade do vínculo, não sendo necessária prévia comunicação. A permanência do(a) primeiro(a) contratante no curso lhe impõe o cumprimento das cláusulas financeiras e acadêmicas.

§ 10º - Os valores acordados neste instrumento sofrerão reajustes anuais, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituir o indicado, cabendo a segunda contratada eleger outro para período ainda não contratado, conforme § 4º, da cláusula primeira.

## DA ADESÃO - DO PRAZO DE PAGAMENTO – DA ENTREGA DO BOLETO – DA MULTA – DAS DESPESAS

Cláusula IV – A adesão ao plano de pagamento é paga como sinal, arras e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços (Art. 417 e ss do CC), obrigando-se ainda o(a) primeiro(a) contratante a efetuar o requerimento da adesão, no prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, para continuidade do Contrato de Prestação de Serviços pela segunda contratada, bem como de renová-lo, observado o § 4º, da cláusula primeira, ressalvada o direito à recusa da segunda contratada em caso de débito anterior.

§ 1º- A Adesão do(a) aluno(a) formaliza-se pelo deferimento da mesma pela segunda contratada, após aceite “on line” ou “assinatura presencial”, e cumprimento de todas as obrigações elencadas neste instrumento, tendo como requisito essencial para a análise de possível deferimento o pagamento da adesão, observado o prazo do § 4º, da cláusula primeira, bem como os prazos de vencimento das demais parcelas, e o cumprimento das demais regras/normativas instituídas e mencionadas neste instrumento ou mantidas em site próprio, que declara o(a) primeiro(a) contratante conhecer todo o teor, observado o pacto previsto no § 9º, da cláusula III.

§ 2º- As demais parcelas deverão ser pagas, mensal e sucessivamente, no prazo escolhido e acordado pelo(a) primeiro(a) contratante, conforme tabela indicada no *caput* da cláusula terceira.

§ 3º- Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas no parágrafo anterior, sobre o valor da parcela mencionada no *caput* da Cláusula III, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária a partir do dia subsequente ao do vencimento e até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, “pró rata die” e juros de mora de 1% ao mês, sobre o débito atualizado. Respetivos valores serão cobrados imediatamente ou incluídos em boletos subsequentes.

§ 4º- O boleto ficará disponível no portal do aluno, cujo atalho para acesso está disponível no endereço da internet: [www.ead.unimar.br](http://www.ead.unimar.br). Na hipótese de o(a) primeiro(a) contratante não acessar tempestivamente o portal, não pagar o boleto no prazo, ou retirá-lo intempestivamente junto ao POLO que está vinculado, aplicar-se-á as regras acordadas no § 3º antecedente, que prevê multa moratória e correção.

§ 5º- O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares contratados (presencial ou via sistema, conforme Regulamento do EAD, Projeto Pedagógico e demais Normativas), não o(a) exime do pagamento das obrigações, tendo em vista os serviços alocados, e colocados à disposição do(a) contratante por força deste contrato, observadas as regras acadêmicas da IES e a legislação Educacional vigente.

§ 6º - Adesões ou parcelas pagas não serão devolvidas por motivo de transferência, cancelamento ou desistência, observado o artigo 49, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 7º - Havendo atraso de pagamento de parcela, a contratada fica desde já autorizada pelo(a) contratante a:

a)- Sacar contra o(a) contratante títulos de crédito cabíveis, acrescidos dos encargos constantes deste instrumento, podendo ser individualizado por valor de adesão ou parcela.

b)- Recusar a renovação do contrato/termos aditivos para o período seguinte, conforme acordado, e com base no artigo 5º e § 1º do artigo 6º da Lei n.º 9.870, de 23 de novembro de 1999, em caso de débito ou dívida anterior ajuizada.

§ 8º - Em caso de falta de pagamento, o(a) primeiro(a) contratante fica desde já ciente de que a segunda contratada poderá exigir os créditos decorrentes deste contrato/termos aditivos, mediante ação judicial cabível, independentemente de notificação ou interpelação ou enviar a protesto.

§ 9º - O(a) primeiro(a) contratante desde já fica cientificado(a) de que, em caso de inadimplência, será este fato comunicado a SERASA e/ou ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para Registro, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além de outras providências legais cabíveis.

## DAS DEMAIS CLÁUSULAS

**Cláusula V – As partes pactuam o que segue:**

§ 1º - A transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento do contrato/termos aditivos devem ser requeridos, conforme estabelece o Regulamento do EAD, observados os prazos do calendário escolar e do PROUNI, se for o caso, e deste contrato.

§ 2º - A transferência do(a) primeiro(a) contratante sem a comunicação escrita, ou a falta de dados corretos, afasta toda e qualquer responsabilidade da contratada, especialmente pela não inclusão no ENADE.

§ 3º - Não será devido o pagamento relativo à parcela cujo vencimento se der após o trigésimo dia da data em que o(a) aluno(a), efetivamente, se desligar da Unimar.

§ 4º - A transferência sem comunicação expressa isenta a UNIMAR de qualquer responsabilidade decorrente da cobrança de parcela e/ou outras de qualquer natureza, e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA).

§ 5º - O Estabelecimento se reserva o direito de cancelar o contrato/termos aditivos, bem como de não o firmar para o período seguinte, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o Estatuto ou Regimento Geral, Regulamento do EAD e demais normativas vigentes, bem como no caso de divergência ou conflito entre os contratantes, ou inadimplência.

§ 6º - A apresentação de Histórico Escolar falso justifica a não aceitação da adesão, e quando a constatação ocorrer após iniciada a prestação de serviços, a adesão será cancelada e os atos acadêmicos declarados sem efeitos, mesmo quando constatado após o término do curso, permanecendo a obrigação financeira do(a) primeiro(a) contratante, visto o recebimento da prestação serviços. Constatada a intenção de fraudar do(a) primeiro(a) contratante, poderá a segunda contratada tomar outras medidas autorizadas por lei.

§ 7º - Fica a segunda contratada, livre de quaisquer ônus para com o(a) primeiro(a) contratante, autorizada a utilizar-se de sua imagem, idéias e textos, fotografias para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, bem como de outros eventos, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-las ou divulgá-las junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, podendo ainda, se entender necessário, efetivar vigilância, por câmera ou outro meio eletrônico, em todo o “Campus” ou em sua frota.

§ 8º - Fica a segunda contratada autorizada a prestar informações acadêmicas por meio eletrônico, pessoal ou postal ao (a) primeiro(a) contratante e aos Pais do(a) primeiro(a) contratante.

§ 9º - A Adesão pelo aluno ao presente Contrato efetiva-se por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo aluno no ato da adesão ou presencial.

§ 10º - O desrespeito às orientações de trânsito no “Campus Unimar” ou “POLOS” e demais normas/condutas instituídas pela Universidade ensejará multa moral, sem prejuízo das punições regimentais, se for o caso.

§ 11 – A segunda contratada, em decorrência da prestação de serviços não ser totalmente virtual, manterá, por si ou por meio de convênios, a infraestrutura necessária e adequada para o atendimento e orientações ao(a) primeiro(a) contratante.

§ 12 – Para acesso de materiais bibliográficos, o(a) primeiro(a) contratante deverá utilizar-se do material disponibilizado em computadores no Polo de apoio ao qual for vinculado ou da sede da segunda contratada ou ainda através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

§ 13 - O(A) primeiro(a) contratante poderá assistir as aulas tele presenciais no POLO ao qual for vinculado ou em outro local no qual tenha acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) disponibilizado, e as demais atividades pedagógicas autorizadas, via internet, efetivá-las conforme projeto pedagógico do curso e proposto.

§ 14 – É facultada a alteração de POLO, no mesmo município ou em outro, observadas as determinações e autorizações do Órgão Regulador (MEC – Ministério da Educação e Cultura/CAPES), o Regulamento do EAD, Estatuto e Regimento Geral da segunda contratada, bem como as demais normativas vigentes, que declara o(a) primeiro(a) contratante conhecer a íntegra do seu teor.

§ 15 – As avaliações serão realizadas periódica e presencialmente, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, e divulgadas no Portal do Aluno, no POLO em que o(a) primeiro(a) contratante se matriculou, mesmo em dias de feriados (Federal, Estadual ou Municipal), ou em caso de resguardo, por convocação religiosa, observada a legislação vigente.

§ 16 – Os encontros presenciais serão obrigatórios em datas e horários estabelecidos e divulgados no Portal do Aluno, no respectivo POLO em que o(a) primeiro(a) contratante se matriculou, mesmo em dias de feriados (Federal, Estadual ou Municipal), ou em caso de resguardo, por convocação religiosa, observada a legislação vigente e o Regulamento do EAD.

§ 17 - As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta exclusiva do(a) primeiro(a) contratante.

§ 18 – A validação da adesão se dará com a entrega, pelo(a) primeiro(a) contratante e aprovação de todos os documentos, pela segunda contratada, observado o § 6º.

§ 19 - As atividades complementares são obrigatórias, conforme Projeto Pedagógico do curso e Regulamento do EAD.

§ 20 - Equipamentos necessários para acesso ao conteúdo contratado, objeto deste instrumento contratual, fora do POLO, é de responsabilidade do(a) primeiro(a) contratante.

§ 21 – Declara o(a) primeiro(a) contratante conhecer o Regulamento do EAD e o seu conteúdo, que faz parte integrante deste instrumento.

§ 22 – Os valores acordados na cláusula III serão quitados pelo(a) primeiro(a) contratante mediante boleto bancário, cartão de crédito ou débito, sempre em favor da segunda contratada, **vedado qualquer pagamento ao POLO, visto o não reconhecimento pela segunda contratada.**

§ 23 – A conclusão da adesão depende da entrega, em até 30 (dias), no Polo, dos seguintes documentos, pelo(a) primeiro(a) contratante: <<DOCUMENTOS>> A documentação deve ser conferida pelo POLO, bem como os dados lançados no requerimento de adesão do(a) primeiro(a) contratante, independente do formato escolhido e disponibilizado (virtual ou físico).

§ 24 – A data de conclusão do curso superior ou equivalente deve ser anterior ao início das aulas contratadas neste instrumento.

§ 25 – A renovação do contrato trimestral é obrigatória, observadas as regras firmadas neste instrumento, especialmente o § 4º, da cláusula primeira.

§ 26 – Declara o(a) primeiro(a) contratante ter ciência que o curso EAD possui conteúdo disponibilizado para impressão, cuja responsabilidade e custos serão suportados unicamente pelo mesmo, e também conteúdos disponibilizados via *web*, em ambiente virtual de aprendizagem, que poderá ser acessado via equipamentos disponibilizados no POLO ou utilizar computador próprio, com conexão à internet, conforme configurações mínimas exigidas e indicadas pela segunda contratada.

§ 27 – O(A) primeiro(a) contratante autoriza a segunda contratada e o POLO a enviarem informações, através de endereço residencial ou eletrônico, SMS ou por outros sistemas tecnológicos, dados sobre seu cadastro, cobranças, informações comerciais ou de produtos.

## DO PROUNI

Cláusula VI - Não se aplica.

## DO FIES

Cláusula VII - Não se aplica

## DOS PROGRAMAS DE DESCONTOS DA IES UNIMAR

Cláusula VIII- Os programas de descontos para cursos presenciais não se aplicam ao EAD.

## DO PRAZO/REQUERIMENTO DE **ADESÃO**

Cláusula IX – O presente contrato vigorará até <<PRAZO>>. No ato de assinatura deste instrumento, o(a) primeiro(a) contratante requer, nos termos da legislação em vigor e observado o Regimento Geral, o Regulamento do EAD e demais Normativas vigentes aplicadas ao curso, do qual tem ampla ciência, sua adesão no curso EAD - Pós qualificado neste instrumento, deferimento que ficará caracterizado pelo cumprimento de todas as obrigações inseridas neste contrato.

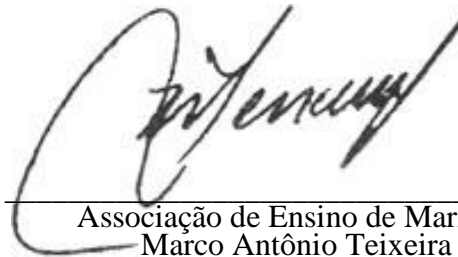
**DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO**

**Cláusula X – É de inteira responsabilidade da segunda contratada o planejamento pedagógico e a prestação de serviços de ensino EAD, fixação de carga horária e aprovação de grade curricular, bem como escolha de POLO.**

**DO FORO**

**Cláusula XI – As partes elegem o foro da Comarca de Marília como competente para as questões eventualmente advindas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, em decorrência da concordância plena do(a) primeiro(a) contratante, o mesmo registra sua aquiescência ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite “on line”, mediante uso de senha pessoal e intransferível, conforme registrado abaixo ou presencial.**

Marília, <<DATA\_CONTRATO>>.



Associação de Ensino de Marília Ltda.  
Marco Antônio Teixeira  
Pró-reitor Administrativo  
RG: 11.654.524-0 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Aluno (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) responsável do (a) Aluno (a)

Impresso pelo(a) colaborador(a)  
<<COLABORADOR>>